

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

ENCONTRA-SE NESTE TABELIONATO, RUA PONTA GROSSA, 2059 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO, PARA PROTESTO, OS TÍTULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADOS:

FABRICA DE MOVEIS PARAISO LTDA CGC 77.812.170/0001-03, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 9.565, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA B DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

SILVANA K LOVATEL TRANSP CGC 11.366.015/0001-94, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 9.562, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

JOAO MARIA DE COMPOS CPF 021.207.279-02, RUA NOVA CEP 85628-000 MANFRINOPOLIS - PR, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 9.550, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

D R M EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA CGC 09.392.972/0001-43, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 9.541, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

D R M EQUIP AGROPEC LTDA CGC 09.392.972/0001-43, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 9.535, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

D R M EQUIP AGROPEC LTDA CGC 09.392.972/0001-43, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 9.534, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

D R M EQUIP AGROPEC LTDA CGC 09.392.972/0001-43, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 9.530, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FLORES DO CACAU CHOCOLATES E PRESENTES LT CGC 11.881.124/000140, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 9.523, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FRANCIELE C PERON CPF 077.824.239-02, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 9.517, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

POR NÃO TER SIDO POSSIVEL ENCONTRAR OS REFERIDOS RESPONSÁVEIS, PELO PRESENTE OS INTIMO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E AO MESMO TEMPO OS CIENTIFICO DE QUE, SE NÃO FOR PAGO O PRESENTE, ATÉ O DIA 21/06/2011 DAS 8:30 AS 11:00 HORAS E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, SERÃO LAVRADOS OS RESPECTIVOS PROTESTOS EM DATA DE 22/06/2011.

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 20 DE JUNHO DE 2011.
ELCIO TOMAZONI FILHO - TABELIÃO

ARSS Associação Regional de Saúde do Sudoeste
CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96, FONE/FAX (46) 3524-5335
Rua Antonio Carneiro Neto, 801, CEP 85601-090, Bairro Alvorada, FRANCISCO BELTRÃO - PR

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2009.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e, após cumprir todas as etapas do Teste Seletivo nº. 001/2009.

TORNA PÚBLICO CONVOCAÇÃO

A convocação do Candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2009, para que no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, se apresente junto a Seção de Recursos Humanos, da ARSS Site a Rua Antonio Carneiro Neto nº 801, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão, Paraná, para habilitar a respectiva contratação:

Table with columns: CARGO, n.º de Inscrição, Candidato, RG, Data Nascimento, Nota. Entry: ADEILSON DA SILVA, 8.968.683-7, 23/08/1977, 46,3.

Francisco Beltrão, PR, 20 de junho de 2011
RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Presidente

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS DOIS VIZINHOS
PRECISA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR - CLASSE ASSISTENTE
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

Table with columns: ÁREA/ÁREAS, V.G., C.H., T, P.D.D., REQUISITOS. Lists various academic areas and their requirements.

Table with columns: TITULAÇÃO, Verificação Médica, DESMATA, TOTAL. Lists titles and medical verification details.

O Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 07 (sete) cargos do Grupo do Magistério, categoria funcional de Professor do Magistério Superior, "Classe Assistente", estará com as inscrições abertas no período de 18 de junho de 2011 a 24 de julho de 2011.

Maiores informações pelo telefone: (46)3536-8903 e 8924 ou email: derhu-dv@utfpr.edu.br

Prefeitura Municipal de Eneas Marques

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 1/2011

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através da portaria No. 2286/2011, HOMOLOGO:

Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedores da licitação, objeto da licitação modalidade inexigibilidade número 1/2011, os participantes:

Table with columns: Fornecedor, Itens, Valor. Lists suppliers and item values for the procurement process.

ROBERTO LOCKS 00005
R\$ 1.735,50 (HUM MIL E SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Enéas Marques/PR, 20 de junho de 2011.



VALMOR VANDERLINDE
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 083/2011 Id 879
PARTES: LIMPOCQ - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, INCLUINDO LAVAGEM DE ROUPA, ATENDIMENTO NA COZINHA E SERVIR REFEIÇÕES AOS PACIENTES DO PRONTO ATENDIMENTO.

VALOR: 93.420,00 (noventa e três mil e quatrocentos e vinte)
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Dotação Orçamentária
0501200933903978001000
0501200933903978001303
DURAÇÃO: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2011
FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Enéas Marques, em 20 de junho de 2011.



VALMOR VANDERLINDE
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 084/2011 Id 880
PARTES: DAVI PRIMAZ E CIA LTDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Objeto: FORNECIMENTO DE GRAMA EM LEIVA ESMERALDA PARA SER PLANTADA NO PÁTIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

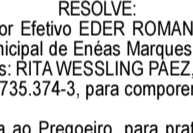
VALOR: 5.437,50 (cinco mil e quatrocentos e trinta e sete e cinquenta)
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Dotação Orçamentária
0801202433903031001000
DURAÇÃO: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2011
FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Enéas Marques, em 20 de junho de 2011.



VALMOR VANDERLINDE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2300/2011
SÚMULA - Designa Pregoeiro e compõe equipe de apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Enéas Marques Estado do Paraná.

VALMOR VANDERLINDE, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e observando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e de acordo com Decreto N.º 428/2006 de 20 de março de 2006.



VALMOR VANDERLINDE
Prefeito Municipal

RESOLVE:
Artigo 1º Designar o Servidor Efetivo EDER ROMANI, RG nº 7.187.526-1, como PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná.
Art. 2º Designar os servidores: RITA WESSLING PAEZ, RG nº 3.231.773-1 e KAROLINE BUSS GESSER, RG nº 9.735.374-3, para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.
Art. 3º Delegar competência ao Pregoeiro, para praticar o Ato de expedição do Edital, assim como, da elaboração de minutas de contratos previstos no parágrafo 1º, do artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Art. 4º Esclarecer, que nos impedimentos do Pregoeiro, este será substituído pela servidora RITA WESSLING PAEZ, como 2ª Pregoeira, a qual terá as mesmas atribuições do 1º Pregoeiro.
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 2181/2010, de 03/11/10, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILARIO MICHELS, ENÉAS MARQUES/PR
Em 17 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



VALMOR VANDERLINDE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
N.º 050/2011, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O Exmo. Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital de Concurso Público n.º 032/2011, de 04 de maio de 2011, publica e faz saber aos interessados:

1. que o resultado das provas objetivas, pontuação atribuída aos títulos e resultado final do concurso público n.º 001/2011, consta no Anexo I deste instrumento.

Marmeleiro, 17 de junho de 2011.
Luiz Fernando Bandeira
Prefeito Municipal de Marmeleiro

Table with columns: C, CANDIDATO, CPF, RG, NP, HP, LP, ME, PE, CE, NY, DN. Lists candidates for the Marmeleiro public exam.

Table with columns: C, CANDIDATO, CPF, RG, NP, HP, LP, ME, PE, CE, NY, DN. Lists candidates for the Marmeleiro public exam.

Table with columns: C, CANDIDATO, CPF, RG, NP, HP, LP, ME, PE, CE, NY, DN. Lists candidates for the Marmeleiro public exam.

Table with columns: C, CANDIDATO, CPF, RG, NP, HP, LP, ME, PE, CE, NY, DN. Lists candidates for the Marmeleiro public exam.

Table with columns: C, CANDIDATO, CPF, RG, NP, HP, LP, ME, PE, CE, NY, DN. Lists candidates for the Marmeleiro public exam.

Table with columns: C, CANDIDATO, CPF, RG, NP, HP, LP, ME, PE, CE, NY, DN. Lists candidates for the Marmeleiro public exam.

Table with columns: C, CANDIDATO, CPF, RG, NP, HP, LP, ME, PE, CE, NY, DN. Lists candidates for the Marmeleiro public exam.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EDITAL Nº 051/2011
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010
LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e fulcrado no anexo I, da Lei Municipal nº 1.107, resolve;

CONVOCAR:
A pessoa abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 001/2010, para assumir o cargo a seguir:

TÉCNICO EM INFORMÁTICA:
Classificação Inscrição Nome CPF
02º 0010/2010 Tiago Rafael dos Santos Gavioli 056.435.689-18

O não comparecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, implicará na desistência da vaga.
Marmeleiro, 20 de Junho de 2011.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (CNPJ 76.484.013/0001-45) para a prestação dos serviços de água e esgotos nos termos do Contrato de Programa 6/2011 que será firmado com base na Lei Municipal nº 1.553/2009, na Lei Estadual nº 16.242/2009 e na Lei Federal nº 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010), consoante autorização contida no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Marmeleiro.

PRAZO: O Contrato de Programa tem prazo de trinta (30) anos, prorrogável por igual período.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Conforme consta do Parecer Jurídico nº 446/2011 que integra o Processo Administrativo nº 10/2011, a contratação direta da SANEPAR está amparada no artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93, já que representa a associação entre entes da Administração Pública para a prestação de serviço de interesse comum.

Dito isso, o Sr. Prefeito resolve contratar por dispensa de licitação a SANEPAR para a prestação dos serviços essenciais de água e esgoto com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, 20 de junho de 2011.
LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 183/2011
Dispensa por Limite nº 140/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: COMÉRCIO DE EXTINTORES BELTRÃO LTDA ME OBJETO: Tem por objeto o presente Instrumento, a prestação de serviços de recarga dos extintores incêndio nas dependências da Administração, Unidades de Saúde e Escolas Municipais. VALOR TOTAL: R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de maio de 2011. FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Marmeleiro, 27 de maio de 2011.

Luiz Fernando Bandeira
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2011

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 447/2010 elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, nos termos em que opina pela contratação de empresa para aquisição de roupas para as crianças abandonadas que estão em estação na casa lar, abrigo de menores municipal, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, através da empresa: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS – CNPJ: 61.000.834/0091-47 A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação de 07 de fevereiro de 2011, como segue: Valor: R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) Prazo: Imediato. Serviços: Jaquetas, calças e peças íntimas. Marmeleiro, 20 de junho de 2011

Luiz Fernando Bandeira
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 198/2011
Vinculado ao Pregão Presencial nº 091/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: NATANIA VARGAS OBJETO: Contratação de Empresa para ministrar cursos profissionalizantes VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 26.190,00 (vinte e seis mil, cento e noventa reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 12 de Dezembro de 2011. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Junho de 2011. FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Marmeleiro, 13 de Junho de 2011.

Luiz Fernando Bandeira
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 200/2011
Vinculado ao Pregão Presencial nº 092/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: ELAINE ANTUNES DOS SANTOS OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDROS, ABERTURAS E GRADES VALOR: R\$ 27.680,00 (vinte e sete mil seiscientos e oitenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 19 de Junho de 2012. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Junho de 2011. FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Marmeleiro, 20 de Junho de 2011.

Luiz Fernando Bandeira
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 201/2011
Vinculado ao Pregão Presencial nº 093/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: FRANCIELI APARECIDA ZANELATO ZINI OBJETO: Aquisição de Peças das Máquinas VALOR: R\$ 21.760,75 (vinte um mil setecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 19 de Dezembro de 2011. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Junho de 2011. FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Marmeleiro, 20 de Junho de 2011.

Luiz Fernando Bandeira
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2011
Vinculado ao Pregão Presencial nº 093/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: FRANCIELI APARECIDA ZANELATO ZINI OBJETO: Recuperação/reforma das Máquinas VALOR: R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 19 de Dezembro de 2011. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Junho de 2011. FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Marmeleiro, 20 de Junho de 2011.

Luiz Fernando Bandeira
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 184/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRANCISCO BELTRÃO - ACEFB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA DESLOCAMENTO NO TRECHO FRANCISCO BELTRÃO/CURITIBA, IDA E VOLTA. REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 1/2011
VALOR TOTAL: R\$3.390,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2011

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 154/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: MARLENE T. C. MAZUTTI & CIA LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA EM LEIVA, DO TIPO ESMERALDA, LIMPA DE ERVAS DANINHAS, BEM ADUBADOS, VICOSA, PARA USO DO MUNICÍPIO DE REALEZA. REFERENTE LICITAÇÃO CONVITE Nº 24/2011
VALOR TOTAL: R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 25/05/2011

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 155/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: OSMAR LUIZ HENZ - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA 25X0,03CM REFERENTE LICITAÇÃO CONVITE Nº 25/2011
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 25/05/2011

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 1/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2011

ABERTURA: DIA: 17/06/2011 ÀS 16:30 HORAS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA DESLOCAMENTO NO TRECHO FRANCISCO BELTRÃO/CURITIBA, IDA E VOLTA. EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
-ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRANCISCO BELTRÃO - ACEFB
ITEM 1, COM VALOR TOTAL DE R\$ 3.390,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)
REALEZA, AOS DEZESSETE DIAS DE JUNHO DE 2011.

FERNANDES DA SILVA BORGES
PRES. COMISSÃO LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 3.719/11
20/06/2011

EDUARDO ANDRÉ GAEVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES de TRINTA DIAS a servidora a seguir relacionada, a partir do dia 20/06/2011:

MARLI SALETE FREDO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, Nível 16 do GO 02, relativas ao período aquisitivo 08/09.

ART. 2º - Esta Portaria vigorará a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

EDUARDO ANDRÉ GAEVSKI
Prefeito

DECRETO Nº 2.545/11
10/06/2011

EDUARDO ANDRÉ GAEVSKI, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais o dia 24 de junho de 2011.

ART. 2º - Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal, para as quais será estabelecida escala de plantão.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

EDUARDO ANDRÉ GAEVSKI
Prefeito

DECRETO Nº 2.546/11
14/06/2011

EDUARDO ANDRÉ GAEVSKI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/10, DECRETA:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar, conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

06 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
000810 06.001 Departamento de Educação
12.361.12011-063 Ampliação/Melhoria Rede Física de Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) – Arrecadação na Administração Direta – Exercício Corrente
VALOR.....R\$ 10.000,00

06 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
000860 06.001 Departamento de Educação
12.361.20012-064 Ampliação/Melhoria Rede Física de Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
0.1.00.000103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
VALOR.....R\$ 10.000,00

06 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
000900 06.001 Departamento de Educação
12.361.20012-064 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.1.00.000103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
VALOR.....R\$ 10.000,00

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias, no orçamento geral do Município para o exercício de 2011:

06 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
000780 06.001 Departamento de Educação
12.361.12011-063 Ampliação/Melhoria Rede Física de Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) – Arrecadação na Administração Direta – Exercício Corrente
VALOR.....R\$ 10.000,00

06 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
000820 06.001 Departamento de Educação
12.361.20012-064 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0.1.00.000103 5% sobre Transferências Constitucionais Fundeb
VALOR.....R\$ 20.000,00

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

EDUARDO ANDRÉ GAEVSKI
Prefeito

DECRETO Nº 2.547/11
16/06/2011

EDUARDO ANDRÉ GAEVSKI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/10, DECRETA:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar, conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

06 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
000860 06.001 Departamento de Educação
12.361.20012-064 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
0.1.00.000103 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
VALOR.....R\$ 10.000,00

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias, no orçamento geral do Município para o exercício de 2011:

06 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
000820 06.001 Departamento de Educação
12.361.20012-064 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0.1.00.000103 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
VALOR.....R\$ 10.000,00
ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

EDUARDO ANDRÉ GAEVSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.740-000 -
Fonefax: 04635561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: ppperola@turbo.com.br

PORTARIA Nº 051/2011

EDSON LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º. CONVERTER em Abono Pecuniário 1/3 das Férias do Servidor Público Municipal, LEANDRO BROCH, ocupante do Cargo em Provedimento Efetivo de Professor, Nível 09, do Grupo Ocupacional 05 – Magistério, referente ao período aquisitivo de 31.12.09 a 30.12.10.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, em 20 de junho de 2011.

EDSON LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra

EDITAL Nº 006/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO

SÚMULA: Convoca Candidato aprovado no Concurso Público Edital nº. 001/2011, realizado em 20 de março de 2011 e dá outras providências.

MARCOS PERCI KOERIG, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

ART. 1º. - Fica convocado (a) para comparecer junto a Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, na Rua Vereador Idair Caselo, 410, no prazo de 03(três) dias, no horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, o candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2011, na forma constante dos anexos, realizado em 20 de março de 2011, para apresentarem documentação constante do Edital nº 001/2011, para fins de nomeação.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº.	Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
01	Marcos Vinícius Dalcorivo	2011019	6,00	4º

ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA				
Nº.	Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
01	Cidiamara Regina Casagrande	2011027	7,75	2º

O candidato que regularmente convocado deixar de comparecer perderá a sua vaga e novo Edital de convocação será expedido, observando-se a ordem de classificação, o mesmo ocorrendo para aqueles candidatos que deixarem apresentar a sua documentação completa (Edital nº. 001/2011).

Edifício da Câmara Municipal de Salto do Lontra, aos cinco dias do mês de maio do ano 2011.

MARCOS PERCI KOERIG
Presidente Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TV CATARATAS LTDA. ESPECIE: Contrato nº 503/2011 - Processo inexigibilidade nº 29/2011. OBJETO: Divulgação de campanha institucional com o título de "Projeto Viva Francisco Beltrão", com a finalidade de veicular as imagens e informações sobre o alto padrão de qualidade de vida disponível para a população do Município, enfatizando a qualidade da urbanização, estrutura de serviços, desenvolvimento econômico, educação, saúde e outras atividades pertinentes, com o fito de incrementar a atração de investimentos para o Município. PRAZO: 3(três) meses. VALOR TOTAL: R\$ 82.889,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais). FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES			
Código	Descrição	Valor	Valor
000730	05.002.23.691.2301 2-012	0.1.00.000000	33903.9.0.0.00

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2011
FORO: Comarca de Francisco Beltrão

Sérgio Vitalino Galvão - Secretário Municipal da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS – CONCORRÊNCIA 007/2010
peças automotivas / parte mecânica

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público extrato de Termo Aditivo de Preço das Atas de Registro de Preços, originadas pela licitação: Concorrência nº 007/2010

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS / PARTE MECÂNICA. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

DETENTORES:

ATA SRP Nº	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
823/2011	BERFELD COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	08.717.747/0001-77
824/2011	BIANCO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	76.273.382/0001-99
825/2011	CATIPAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	77.508.301/0001-16
826/2011	COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS SALVADOR LTDA	06.170.082/0001-07
827/2011	EMPAVEL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA	82.379.533/0001-61
828/2011	GEFAN AUTO PEÇAS LTDA EPP	48.542.338/0001-78
829/2011	GL LISMOTOR REFINAÇÃO DE MOTORES LTDA EPP	95.377.990/0001-98
830/2011	HD COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA	02.839.583/0001-74
831/2011	HENRIQUE ZAMADEI & CIA LTDA ME	78.939.238/0001-74
832/2011	J. MARTINELLI & CIA LTDA	01.400.519/0001-20
833/2011	LIBER PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA	06.084.905/0001-73
834/2011	PATROMAQ INDUSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA EPP	03.250.176/0001-90
835/2011	PAULO FRITZEN & CIA LTDA EPP	03.395.352/0001-81
836/2011	TRATORBORG PEÇAS PARA TRATORES LTDA	95.420.972/0001-41
837/2011	VALDEMIRO BELLON & CIA LTDA ME	68.766.930/0001-94

1. ADITIVO – Fica prorrogado por 06 (seis) meses, o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços, ou seja, até 11/12/2011.

2. PUBLICAÇÃO DE PREÇOS: Os preços registrados encontram-se disponíveis na íntegra no site: www.franciscobeltrao.pr.gov.br - "Licitações", Aba: "SRP – Sistema de Registro de Preços".

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2011.
Nileide F. Perszel
Sistema de Registro de Preços - SRP
Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 72/2011, de 07 de abril de 2011, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011
OBJETO: Aquisição de equipamentos para compor 10 (dez) módulos de ATI - Academia da Terceira Idade.
EMPRESA VENCEDORA: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA - LOTE: 01 - R\$ 8.800,00, totalizando R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
VALOR TOTAL: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

DATA: 20 de junho de 2011.

Wagner Augusto da Silva Granetto - Pregoeiro

Antonio Carlos Bonatti - Secretário Municipal da Administração

EDITAL Nº 034/2011/PMFB
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, na sala da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para execução da primeira etapa da reforma das dependências da UPMO - Unidade de Preparação de Mão de Obra, localizada na rua Buenos Aires, s/n, sobre parte do lote nº 72-D, da gleba 03-FB, no município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com o projeto e memorial descritivo.

Recebimento dos envelopes: 08 de julho de 2011, às 09:00 horas.
Abertura: 08 de julho de 2011, às 09:00 horas.
Valor global máximo: R\$ 162.314,18 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e quatorze reais e dezoito centavos).
Prazo de execução: 06 (seis) meses.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103 e da webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2011.

WILMAR REICHEMBACH
PREFEITO MUNICIPAL

A presidenta da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 261/2010, de 30 de dezembro de 2010, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2011
OBJETO: Locação de 6000 cadeiras de PVC para utilização durante eventos culturais e artísticos promovidos pela Municipalidade
EMPRESA CONTRATADA: MAURO JOSÉ MARTINELLO - ME
VALOR TOTAL: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)
DATA: 15 de junho de 2011.

Janice Corbari Maria - Presidenta da Comissão de Licitação

A presidenta da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 261/2010, de 30 de dezembro de 2010, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2011
OBJETO: Contratação de mão de obra para recuperação de calçadas na escola Municipal Recanto Feliz.
EMPRESA CONTRATADA: ROSALINDA CASAGRANDE PEREIRA.
VALOR TOTAL: R\$ 7.988,35 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)
DATA: 15 de junho de 2011.

Janice Corbari Maria - Presidenta da Comissão de Licitação

A presidenta da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 261/2010, de 30 de dezembro de 2010, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2011
OBJETO: Contratação de empresa para criação e veiculação de campanhas institucionais do Município.
EMPRESA CONTRATADA: ADAMO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA - ME.
VALOR TOTAL: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)
DATA: 15 de junho de 2011.

Janice Corbari Maria - Presidenta da Comissão de Licitação

FRANCISCO BELTRÃO

Prefeitura promove o programa de Desenvolvimento Local

Da assessoria e do JdeB
A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo iniciou um arrojado programa de Desenvolvimento Local, com vistas a melhorar o perfil de todas as micros e pequenas empresas de Francisco Beltrão, incluindo o Microempreendedor Individual - (MEI). A iniciativa, que tem o apoio do prefeito Wilmar Reichembach (PSDB) abrangerá todas as demais secretarias municipais, com implicações e demandas na diversidade econômica do município.



Pessoal do interior que participou do encontro.

Segundo a Lei geral da micro e pequena empresa, a administração deverá entrar em sintonia com os três níveis do governo, convocando os interessados para estudos e decisões sobre a nova perfo-

mance do setor e o tratamento diferenciado que deve receber. O Estatuto (a Lei Geral) coloca o desenvolvimen-

to local como prioridade máxima dos municípios, cuja lei (por dedução), autoriza o Poder Público a trocar impostos por empregos. Outra consideração evidente é que o desenvolvimento dos pequenos negócios fortalece toda a economia local, pois os pequenos compram dos mais bem estabelecidos e isto gera emprego e renda sempre prioridade para o poder público.

gócios para as estas empresas.
Para dar início aos trabalhos, a prefeitura participou do Edital de Chamada Pública lançado pelo Sebrae/PR, cujo contrato de assistência técnica será de três anos. Para isto, enviou dois funcionários para treinamento em Curitiba dos dias 14 a 17 de junho, com carga horária de 32 horas.

No fundo, as novas medidas devem incentivar estas empresas ao acesso aos mercados, a simplificação dos procedimentos e desburocratização de documentos e prazos, o acesso ao crédito, melhorias na tributação do setor, incentivo ao associativismo, promoção da educação empreendedora, da inovação e do acesso à justiça.

Eles irão atuar como agentes de desenvolvimento do programa. Considerando o envolvimento dos mesmos com as questões da pequena e micro empresa, através da Agência do Trabalhador, ambos com boa experiência junto às empresas e pessoas no trâmite destes assuntos, foram designados os agentes Itacir Camilo Rovaris - já envolvido no Programa através do Banco Social - e Valdeci Priester, por sua participação com as mesmas no cargo que desempenha junto à Agência do Trabalhador.

A finalidade principal do programa é potencializar a regulamentação e institucionalização da Lei Geral visando melhoria do ambiente de ne-

Proposta de política para escolas especiais entra em consulta pública

A Secretaria de Estado da Educação colocam em consulta pública a partir de ontem, quatro documentos que passarão a nortear a política do sistema estadual de ensino para as escolas especiais. O objetivo é garantir a essas escolas tratamento equivalente ao destinado às escolas comuns. A medida atingirá 40.499 alunos atendidos por 394 Apees, co-irmãs e associações. O secretário Flávio Arns apresentou os documentos em reuniões com diretores de escolas especiais e entidades da área.

especial e a portaria do porte destas instituições.
De acordo com a superintendente de Educação da Secretaria, Meroujy Cavet, a intenção é construir estes documentos em conjunto com os representantes das escolas especiais e com a comunidade. "Depois do dia 10 de julho vamos trabalhar com as sugestões recebidas e apresentar versões finais destes documentos", disse.
Na opinião da diretora da Apee de Rio Negro, Márcia Maria Ciola de Moura, a forma adotada pela Secretaria é transparente. "Ouvir as entidades é a melhor maneira de se estabelecer um convênio. Espero que este modelo seja estendido para os demais estados do País", disse.

A intenção, segundo explicou Arns, é que todo o setor contribua com sugestões antes que as modificações sejam colocadas em prática. A consulta pública estará disponível no portal Dia-a-Dia Educação (www.diaadiaeducacao.pr.gov.br) de 20 de junho a 10 de julho. "É importante que estes documentos reflitam o que o setor pensa sobre os temas. Queremos que tudo o que vai para as escolas do Estado chegue também nas escolas especiais", afirmou.

Para a diretora da Apee da Lapa, Helena Mattar Fagundes, a mudança reflete um momento de conquista para as escolas especiais. "Em 19 anos que trabalho com escola especial nunca vi um engajamento tão grande por parte do poder público. Isso reforça a ideia de que temos que atender bem a todos os alunos, inclusive os que têm necessidades especiais", disse.

Uma das propostas de resolução passa a denominar as escolas de educação especial como escolas de educação básica, na modalidade educação especial. Outro documento dá instruções para o credenciamento e autorização de funcionamento das escolas. A consulta ainda coloca em discussão pública uma resolução que trata do convênio de cooperação técnica e financeira da educação

Convênio
Na reunião com os representantes das Apees no Paraná, Flávio Arns destacou os aspectos da nova resolução que normatizam o convênio com as escolas especiais e da instrução que garante a participação destes estabelecimentos de ensino em todas as políticas públicas e programas da Educação.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAPANGAEMA - PR
An. Expediente: 515 - 11/2009 - 4º Of. - Tereza de 3052-1302
ADAMO BENEDETTI BODOLA
OAB/PR 100.000-0

Adamo Benedito Bodola, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Capangema, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Torna público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19, parágrafo 3º, da Lei nº 6.766 de 19 12 1974, que ZELIR ANTONIA GÖRGEN, RG 817.481 e CPF 557.971.209-25, brasileira, casada com BRUNO GÖRGEN, RG 817.481 e CPF 026.814.209-20, JOÃO ALBERTO MENEZES, RG 2.022.461-4 e CPF 488.516.209-20, brasileiro, casado com ROSA MENEGAZZI, RG 2.022.461-4 e CPF 916.279.709-25, LUIZ CARLOS MENEZES, RG 2.022.450 e CPF 268.865.720-20, brasileiro, casado com IRONY TEREZINHA MENEZES, RG 5.112.198-8 e CPF 601.911.660-40, e MARLENE LUIZA MENEZES DA SILVA, RG 2.647.746-2 e CPF 700.058.850-48, brasileira, casada com EMILIO ERNESTO LUIZ DA SILVA, RG 4.191.241-3 e CPF 585.125.894-15, todos residentes e domiciliados na Rua Balduino Menegazzi, Flandros PR, depositaram neste Ofício, Projetos e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, da Gleba 01-CP, da Planta Geral da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, área loteada com denominação de "LOTEAMENTO JARDIM MENEZES" faz parte do Loteamento e Fidejussão - Chacara Sub-Urbana nº 08 e 09, da Subdivisão da Gleba nº 01-CP, com área total de 46.700,00m², matriculado neste Ofício de Registro de Imóveis sob nº 26.103, do Livro nº 02 - Registro Geral. Área a ser loteada 46.700,00m² (Quarenta e seis mil e setecentos e setenta e quatro metros quadrados), que formam Lotes, Quadras e Ruas. A quadra nº 135, será constituída de 11 (Onze) lotes, perfazendo uma área de 9.760,26m². A quadra nº 137, será constituída de 04 (Quatro) lotes, perfazendo uma área de 6.885,08m². A quadra nº 138, será constituída de 03 (Três) lotes, perfazendo uma área de 15.916,87m². A Rua Santa Inês ocupará a área de 631,70m². A Rua Projeção "A" ocupará a área de 2.012,53m². A Rua Projeção "B" ocupará a área de 600,00m². A Rua Projeção "C" ocupará a área de 3.439,44m². De acordo com a Lei nº 1243, da Prefeitura Municipal de Flandros-PR, em 28 de fevereiro de 2007, a Fidejussão - Chacara Sub-Urbana nº 08 e 09, da Subdivisão da Gleba nº 01-CP, foi incluída no Perímetro urbano e o Loteamento teve aprovação da Prefeitura Municipal de Flandros-PR, em 17 de março de 2010, conforme cartório apostado nos mapas e registros descritos.

havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste jornal, neste Ofício de Registro de Imóveis, durante o expediente. Protocolo nº 106.627, do Livro 17

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capangema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2011

Adamo B. Bodola
Oficial Titular
Vitorino V. Klauke
RG 1.214.080-0
Escriturante

Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016/2011

Altera disposições da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ATANAZIA HELLMANN PEDRON, PRESIDENTE, PROMULGO A SEQUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO:

Art. 1º - Altera-se o § 1º do Art. 1º da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ...
§ 1º - a data do aniversário da emancipação política e administrativa do Município, é 14 de Dezembro

Art. 2º - Altera-se o § 1º do Art. 134 da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 134 - ...
§ 1º - comemoração do aniversário de emancipação política e Administrativa do Município de Francisco Beltrão, é 14 de novembro.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, em 15 de Junho de 2011.

ATANAZIA HELLMANN PEDRON
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA
1º SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI Nº 3836/2011
16.06.11

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILMAR REICHEMBACH, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Disposições preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII - autorização para o município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X - definição de critérios para início de novos projetos;
- XI - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII - incentivo a participação popular;
- XIII - da seguridade social;
- XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2012 estão especificadas no ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, integrante desta Lei e estão contidas no Plano Plurianual relativo ao período 2010 - 2013.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Ficam ajustados os projetos e atividades, ações, metas, unidades de medida, descrição e valores, dos órgãos e unidades orçamentárias no Plano Plurianual 2010-2013, de acordo com o ANEXO DE METAS E PRIORIDADES integrante desta Lei, em conformidade com as metas fiscais da estimativa da receita para o exercício de 2012.

SEÇÃO II

Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PREVBEL, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, instituída pela Lei Municipal nº. 3814/2011 de 06/04/2011.

§ 2º - As programações dos Fundos serão abertas como atividades ou unidades orçamentárias no órgão que estiverem subordinadas.

§ 3º - Será permitido a elaboração do orçamento, em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido, no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 4º - O projeto de lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - texto da lei;
- II - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- III - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- IV - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- V - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 4º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

Art. 5º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 7º - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 8º - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 9º - As emendas apresentadas pelo Legislativo, que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei, relativos a Créditos Adicionais, a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 62/2009 e Decreto Municipal nº 110/2010 de 05/03/2010.

Parágrafo único - Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2012.

Art. 13 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2012 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2011.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2011, conforme Art. 4º, inc III da LC Municipal nº 001/2006 de 09/11/06.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2012 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2011 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida ao Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 16 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordina-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência
Art. 18 - O orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a reserva de contingência de até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida nos termos do art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o disposto na Portaria MPO 42/99, art. 5º e Portaria STN 163/01, art. 8º.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19 - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% da RCL (art. 71 da LRF).

II - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, desde que obedecidos os limites prudenciais de 5,70% da RCL (art. 71 da LRF).

III - o orçamento do Legislativo Municipal, deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 (art. 2º, § 1º) A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 20 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2012, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2012.

Art. 21 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único - Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregos públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 23 - Na Lei Orçamentária Anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº. 14/96.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 24 - No exercício financeiro de 2012, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesa e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 25 - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na LC 101/00, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida restituição de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 26 - O Projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 27 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, LRF)

Art. 28 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;

III. à revisão de alíquota dos tributos de competência; e

IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

SEÇÃO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 29 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 30 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, e identificadas no Anexo de Metas e Prioridades, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único: O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 31 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. - para elevação das receitas:

- a) atualização e/ou informatização do cadastro imobiliário;
- b) chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

II. - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 32 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 33 - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2010-2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 35 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

SEÇÃO VII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 37 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 03 do Tribunal de Contas em vigor a partir de 02/11/06.

Art. 38 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - voltadas para o ensino especial e de atendimento direto e gratuito ao público, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, a entidade privada deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 03 do TC em vigor a partir de 02/11/06.

Art. 39 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo nacional por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 40 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 37 e 38 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 3625/2009 de 30/09/2009.

SEÇÃO VIII

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência judiciária, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

SEÇÃO IX

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

SEÇÃO X

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 43 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total (art. 45 da LRF).

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 15 de abril de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 44 - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 45 - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

SEÇÃO XI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 46 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entenda-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

SEÇÃO XII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 47 - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes as informações relativas ao orçamento.

Art. 48 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2012, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 49 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 50 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

SEÇÃO XIII

Da Seguridade Social

Art. 51 - Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir na proposta orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2012, a proposta do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PREVBEL.

§ 1º Na estimativa das receitas devem ser consideradas as contribuições patronal e dos servidores, o resultado de aplicações financeiras e os valores provenientes da compensação previdenciária.

§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos com o pagamento de inativos e pensionistas, de benefícios previdenciários, prever ampliação de aposentadorias por tempo de serviço, por invalidez e sob a forma de pensionistas, bem como decorrentes de reajuste salarial programado no Art. 20, da presente lei.

§ 3º Os custos das despesas programadas no parágrafo anterior correrão a conta de recursos em poder da Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PREVBEL.

§ 4º Visando assegurar liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do PREVBEL, o Conselho Previdenciário, além das normas estabelecida na Lei Complementar nº 101/00, a cada bimestre, deve proceder avaliação econômico-financeira e anualmente a avaliação atuarial, com o objetivo de, em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição, estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam colocar em risco a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PREVBEL.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 52 - A lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2012, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 53 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 54 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;

a) - a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF.

III - A execução do orçamento da despesa obedecerá aos Grupos de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001."

a) - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal)."

Art. 55 - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes Anexos:

§ 1º Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2012.

§ 2º - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores - das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e de dívida pública. Realizadas (2009, 2010 provável para 2011) e estimativas para 2012, 2012 e 2014.

b) Metas Anuais: demonstrativo das metas anuais de receita total e primária, despesa total e primária, resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e líquida para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, em valores correntes e constantes.

c) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos: demonstrativo dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 destacando a aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos.

d) Evolução do Patrimônio Líquido: demonstrativo do saldo patrimonial dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, indicando o percentual de evolução.

e) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, comparativo entre as metas previstas e as realizadas em 2010.

f) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas para 2012, 2013 e 2014.

g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado para o exercício de 2012.

h) Demonstrativo da Evolução da Receita por Categoria Econômica e metodologia de cálculo.

§ 3º - Anexo de Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º da LRF;

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

§ 4º - Regime Próprio de Previdência de Francisco Beltrão:

a) Receitas e Despesas previdenciárias do RPPS de 2008, 2009 e 2010.

b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores até o 2084. - PREVBEL.

Em razão do estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais nos três últimos exercícios. O demonstrativo Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 577/2008 da STN, estabelece um comparativo de receitas e despesas, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ 5º Demonstrativo dos Projetos em andamento na data de envio do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 56 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 57 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000: I - considera-se contrada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 16 de junho de 2011. WILMAR REICHEMBACH PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO CARLOS BONETTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de Francisco Beltrão - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012

Table with columns: Descrição, Tipo, Unidade de Medida, Meta, and Valor. It lists various budget items under the heading 'SEÇÃO XII' and 'SEÇÃO XIII'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012

Table with columns: Descrição, Tipo, Unidade de Medida, Meta, and Valor. It lists various budget items under the heading 'SEÇÃO XIII'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012

Table with columns: Descrição, Tipo, Unidade de Medida, Meta, and Valor. It lists various budget items under the heading 'SEÇÃO XIV'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012

Table with columns: Descrição, Tipo, Unidade de Medida, Meta, and Valor. It lists various budget items under the heading 'SEÇÃO XIV'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012

Table with columns: Descrição, Tipo, Unidade de Medida, Meta, and Valor. It lists various budget items under the heading 'SEÇÃO XIV'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012

Table with columns: Descrição, Tipo, Unidade de Medida, Meta, and Valor. It lists various budget items under the heading 'SEÇÃO XIV'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012

Table with columns: Descrição, Tipo, Unidade de Medida, Meta, and Valor. It lists various budget items under the heading 'SEÇÃO XIV'.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012

Table with columns: Descrição, Tipo, Unidade de Medida, Meta, and Valor. It lists various budget items under the heading 'SEÇÃO XIV'.

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Unidade	Descrição	Objetivo	Meta	Valor	Fonte de Recurso
001	01 - EDUCAÇÃO	010 - EDUCAÇÃO INFANTIL	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.200.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	011 - EDUCAÇÃO BÁSICA	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	012 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	013 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Unidade	Descrição	Objetivo	Meta	Valor	Fonte de Recurso
001	01 - EDUCAÇÃO	014 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	015 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	016 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	017 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Unidade	Descrição	Objetivo	Meta	Valor	Fonte de Recurso
001	01 - EDUCAÇÃO	018 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	019 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	020 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	021 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Unidade	Descrição	Objetivo	Meta	Valor	Fonte de Recurso
001	01 - EDUCAÇÃO	022 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Unidade	Descrição	Objetivo	Meta	Valor	Fonte de Recurso
001	01 - EDUCAÇÃO	023 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	024 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	025 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	026 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Unidade	Descrição	Objetivo	Meta	Valor	Fonte de Recurso
001	01 - EDUCAÇÃO	027 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	028 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	029 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00
001	01 - EDUCAÇÃO	030 - EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos	301 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.000,00	1.1.90.00.00.00.00

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns: Descrição, Código, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade. Includes sub-sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns: Descrição, Código, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade. Includes sub-sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns: Descrição, Código, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade. Includes sub-sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns: Descrição, Código, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade. Includes sub-sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns: Descrição, Código, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade. Includes sub-sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns: Descrição, Código, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade. Includes sub-sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns: Descrição, Código, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade. Includes sub-sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012.

Table with columns: Descrição, Código, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade. Includes sub-sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012.

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns: Descrição, Código, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade, Função, Ação, Meta, Produto, Plano de aplicação, Valor, Unidade. Includes sub-sections for LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2012.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns for item number, description, function, and amount. Includes items 001 through 005.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns for item number, description, function, and amount. Includes items 006 through 010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns for item number, description, function, and amount. Includes items 011 through 015.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns for item number, description, function, and amount. Includes items 016 through 020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns for item number, description, function, and amount. Includes items 021 through 025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Table with columns for item number, description, function, and amount. Includes items 026 through 030.

Summary table for the first section, showing totals for various categories and functions.

Summary table for the second section, showing totals for various categories and functions.

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2012

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALORES A PREÇOS CORRENTES
2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014

VALORES A PREÇOS CONSTANTES
2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS
2010 (a) 2009 (b) 2008 (c)
DESPESAS EXECUTADAS
2010 (d) 2009 (e) 2008 (f)

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RESULTADO PREVIDENCIÁRIO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

Município de Francisco Beltrão - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

RECEITAS
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA)
RECEITAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Prefeitura Municipal de Vitorino

Lei nº 1136/2011
SÚMULA:
Altera disposições da Lei Municipal nº 877/2006 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Valdir Picolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica acrescido o seguinte parágrafo ao artigo 11º da Lei Municipal nº 877/2006:
"Art. 11º ...
§ 4º. A contrapartida social, quando da doação apenas do terreno sem as benfeitorias de barracão, consistirá em gerar no mínimo 3 (três) empregos diretos no Município, no prazo de 10 (dez) anos.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 20 de junho de 2011.
Valdir Picolotto
Prefeito Municipal
NOTIFICAÇÃO
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para execução do objeto consignado no contrato de repasse referente convênio nº 29248-2010 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Aquisição de Escavadeira Hidráulica no valor de R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) em 14 de Junho de 2011.
NOTIFICAÇÃO
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para execução do objeto consignado no contrato de repasse referente convênio nº 07340/2009 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Aquisição de Caminhão Caçamba no valor de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais) em 13 de Junho de 2011.
NOTIFICAÇÃO
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para execução do objeto consignado no contrato de repasse referente convênio nº 657227/2009 - Ministério da Educação / Construção de Escolas no valor de R\$ 726.018,27 (Setecentos e vinte e seis mil, dezotois reais e vinte e sete centavos) em 10 de Junho de 2011.
NOTIFICAÇÃO
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNDE referente a Quota Salário Educação no valor de R\$ 9.192,80 (Nove mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos) em 20 de Junho de 2011.
Notificação
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, Notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNDE referente a Quota Salário Educação no valor de R\$ 9.192,80 (Nove mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos) em 20 de Junho de 2011.
Extrato da Dispensa nº 37/2011 Contratante Município de Vitorino, Cnpj 76995463000100 Contratado BIANCHI E FILHOS LTDA - CNPJ - 85073732000164 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1513 DA FROTA MUNICIPAL. Valor: R\$ 605,00 - Dotação Orçamentária:152-156 / Motivo da dispensa A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 20.06.2011. Assinaturas: Município de Vitorino Valdir Picolotto, Fernando Sinhorini - Presidente da Comissão de Licitação Marcio Leandro de Oliveira - Assessor Jurídico